

Bruxelas, 21 de janeiro de 2019
(OR. en)

5441/19

**Dossiê interinstitucional:
2018/0218(COD)**

**AGRI 25
AGRIFIN 2
AGRIORG 2
AGRILEG 11
CODEC 122
CADREFIN 23**

NOTA

de:	Presidência
para:	Delegações
n.º doc. Com.:	9556/18 + REV 1 (en, de, fr) + COR 1
Assunto:	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, (UE) n.º 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, (UE) n.º 251/2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados, (UE) n.º 228/2013, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União e (UE) n.º 229/2013, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu – Informações da Presidência

1. Em 1 de junho de 2018, a Comissão apresentou três propostas legislativas para o futuro da PAC. Na proposta do Regulamento OCM, foram apresentadas diversas alterações no que diz respeito às disposições relativas ao setor vitivinícola. Entre estas, a mais controversa parece ser a proposta relativa às castas . A Comissão propõe dar a possibilidade aos Estados-Membros e ao setor vitivinícola de utilizarem:
 - castas pertencentes à espécie *Vitis labrusca*;

- as castas Noah, Othello, Isabelle, Jacquez, Clinton e Herbemont, que foram proibidas há anos por motivos que alguns consideram já não serem válidos;
- as castas híbridas inter-espécies de *Vitis vinifera* com outras espécies *Vitis* em denominações de origem protegida (DOP), tal como já sucede com as indicações geográficas protegidas (IGP).

A Comissão justifica a introdução destas possibilidades com considerações de ordem económica e ambiental. De facto, as castas híbridas e as castas pertencentes à espécie *Vitis labrusca* tendem a ser mais bem adaptadas às alterações climáticas, o que significa na prática que sobrevivem melhor em condições meteorológicas severas, tais como a seca e as temperaturas elevadas. Na maior parte dos casos apresentam também características de melhor resistência às doenças, inclusive a doenças e pragas comuns que afetam as uvas como o míldio, o oídio, a podridão cinzenta (*botrytis*) e a filoxera. Esta característica tem influência direta sobre a quantidade de pesticidas utilizados, que pode ser significativamente reduzida, com o consequente impacto positivo no ambiente e nas margens de lucro dos agricultores.

2. As disposições relacionadas com o vinho e, mais especificamente, as questões acerca das castas foram debatidas pela primeira vez no Grupo dos Produtos Agrícolas em setembro de 2018. Nas suas intervenções orais, bem como nas observações escritas, as delegações manifestaram uma oposição bastante forte a esta proposta, invocando potenciais riscos sanitários e fitossanitários resultantes da introdução destas castas. O debate sobre este assunto prosseguiu na reunião do CEA em novembro de 2018, tendo a Presidência austríaca sugerido três perguntas para avaliar mais precisamente o nível de apoio a cada um dos três subelementos da proposta da Comissão. O debate revelou uma clara divergência de opinião entre os principais países produtores de vinho, que se opõem firmemente à proposta, e os restantes Estados-Membros, que se mostram flexíveis ou dispostos a aceitá-la. As delegações dispostas a apoiar a proposta indicaram como principal razão considerações ambientais, bem como a ausência de provas científicas para os potenciais riscos para a saúde invocados no passado. Além disso, algumas delegações destacaram o facto de a proposta da Comissão não obrigar os Estados-Membros a autorizar essas castas, limitando-se apenas a dar-lhes esta possibilidade, o que a seu ver, deveria ser uma opção em aberto. Os argumentos citados pelos países que se opõem à proposta incluem principalmente o risco de abaixar os padrões de qualidade dos vinhos europeus.

3. No seminário sobre o vinho organizado pela Presidência austríaca em dezembro de 2018, vários oradores apresentaram factos científicos e históricos para ilustrar as vantagens e desvantagens da introdução destas castas.

Por um lado, argumentou-se que estas castas poderão ser benéficas tanto para os produtores como para os consumidores, uma vez que reduzem significativamente a quantidade de pesticidas utilizados e, por conseguinte, têm um impacto positivo no ambiente e nas margens de lucro dos agricultores.

Por outro lado, sublinhou-se que autorizar a utilização destas castas de uva de vinho pertencentes à espécie *Vitis labrusca* e das seis castas proibidas diminuiria a qualidade dos produtos vitivinícolas e, por conseguinte, poderia afetar a reputação dos vinhos europeus adquirida graças a enormes esforços e recursos financeiros importantes. Os vinhos produzidos a partir dessas castas não correspondem às expectativas dos consumidores europeus e mundiais em termos de qualidade e competitividade.

Por último, a apresentação sobre as vinhas resistentes a doenças e as vinhas do futuro pôs em evidência a importância de aprofundar a investigação e a inovação no setor e a necessidade de encontrar novas castas geneticamente resistentes para evitar alguns dos aspetos negativos associados à utilização de pesticidas. Os atuais progressos tecnológicos e conhecimentos especializados oferecem um grande potencial para a investigação no domínio da viticultura e para a criação de novas castas sustentáveis adaptadas às condições agronómicas e suscetíveis de serem devidamente selecionadas com critérios de qualidade de prova de vinhos.

*

* *

Neste contexto, na reunião de 28 de janeiro do Conselho, os ministros são convidados a participar numa troca de opiniões em torno das seguintes perguntas:

*Q1: Tendo em conta os argumentos incluídos nas apresentações que tiveram lugar no seminário sobre o vinho e os documentos distribuídos subsequentemente, estaria disposto a aceitar a abertura do mercado a castas de uva de vinho pertencentes à espécie *Vitis labrusca* e às seis castas proibidas? Ou, preferiria manter o status quo no que diz respeito a estas castas de uvas?*

*Q2: À luz da pergunta precedente, concorda que uma casta de uva de vinho resultante de cruzamentos entre a espécie *Vitis vinifera* e outras espécies do género *Vitis* possa ser autorizada em vinhos DOP?*
